





MEMORANDO INTERNO Nº 144/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de cancelamento - Pregão Eletrônico - SRP - nº 12/2023

Interessado: MEDICOM LTDA - ARP Nº 79/2023

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa MEDICOM LTDA, sobre o pedido de cancelamento do ITEM 397 - VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMÍNICO).

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2023.

Der Spior de l Para: Direitor Assunto Fili

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Lieitações e Contratos

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

1891

De:

Empenhos MEDCOM <gestor@medcom.com.br>

Enviado em:

segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 15:40

Para:

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Assunto:

RE: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 8037/2023 - PEDIDO

Nº 8593/2023 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO

GERENCIADOR CIOP

Anexos:

Carta Soinvie 24-11-23 - DESCONTINUAÇÃO.pdf; OFICIO CANCELAMENTO

EMPENHOS (PÓ) SOINVIE.pdf

Prezados(as), Boa Tarde!

Com relação aos empenhos 6696/2023, 8037/2023 e 8593/2023:

Em face da ineficácia na entrega dos produtos, por parte do nosso fornecedor, encaminho nossa solicitação de cancelamento do empenho epigrafado.

Certo de vossa compreensão e colaboração, agradeço desde já.

Atenciosamente,

Kaio Ramos



Carlos Junior Fernanda Teixeira Kaio Ramos

Gestão de Contratos

Telefone: (31) 3333-5699

E-mail: gestao@medcom.com.br

www.medcom.com.br

De: Empenhos MEDCOM <gestor@medcom.com.br> Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 08:37

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 8037/2023 - PEDIDO № 8593/2023 - MUNICÍPIO

DE PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

Prezada Mileny, bom dia!

Viemos por meio deste inicialmente nos desculparmos pelos transtornos ocasionados até aqui pela falta de entrega dos itens solicitados junto à MEDCOM.

Reiteramos que os itens estão em atraso em razão da falta de matéria-prima para a produção na SOINVIE. No dia 15 de setembro de 2013 o fabricante nos enviou uma solicitação de dilação de prazo encerrando-se na 1ª quinzena de novembro, porém, até o presente momento não recebemos os itens.

No momento estamos aguardando um posicionamento da nossa diretoria junto ao fabricante para que possamos informá-los. Todavia, assim que recebermos essa informação enviaremos impreterivelmente aos nossos clientes, em prioridade aos que entraram em contato conosco via telefone ou e-mail.

Mais uma vez pedimos desculpas pelos transtornos e geramos expectativas para que superemos esse desafio muito brevemente, sendo assim, todos os itens entregues conforme foram solicitados.

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Carlos Junior Fernanda Teixeira Kaio Ramos

Gestão de Contratos

Telefone: (31) 3333-5699

E-mail: gestao@medcom.com.br

www.medcom.com.br

De: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 08:03

Para: Rafael < licitacao@medcom.com.br>; Daniel Alves < juridico@medcom.com.br>

Cc: 'FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO' <farmaciapmpe@gmail.com>

Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO № 8037/2023 - PEDIDO № 8593/2023 - MUNICÍPIO

DE PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

Bom dia

À EMPRESA MEDICOM LTDA

Solicito informações quanto a entrega do pedido.

Atenciosamente



Mileny Fidelis

Técnico Administrativo – Setor de Compras, Licitações e Contratos Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP Presidente Prudente - SP

(18) 3223-1116 - Ramal 204

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

(18) 9 9682-8139

De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO <farmaciapmpe@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 07:23

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO № 8037/2023 - PEDIDO № 8593/2023 - MUNICÍPIO

DE PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

Bom dia,

A empresa MEDICOM LTDA, ficou responsável pela entrega do medicamento (ITEM 40 - CÁLCIO, CARBONATO 1.500MG (EQUIVALENTE A 600MG DE CÁLCIO++) + COLECALCIFE ROL 400UI) constante no Pedido nº 8037/2023 e

Pedido nº 8593/202 até a data 06/10/2023 doze dias úteis após o envio do email, até agora não foi realizada a entrega dos produtos.

At.te Gabriela.

Em qui., 21 de set. de 2023 às 07:59, icitacaocompra@ciop.sp.gov.br> escreveu:

À EMPRESA MEDICOM LTDA

Fica NOTIFICADA à empresa MEDICOM LTDA, detentora da ARP nº 27/2023 – P.E 03/2023, para que apresente no município de Presidente Epitácio o medicamento constante no Pedido nº 8037/2023 e Pedido nº 8593/2023 (ITEM 40 - CÁLCIO, CARBONATO 1.500MG (EQUIVALENTE A 600MG DE CÁLCIO++) + COLECALCIFE ROL 400UI) até o dia xx/xx/2023 (contar doze dias úteis a partir do envio deste e-mail), sob pena abertura de procedimento de inexecução com a possibilidade de aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e/ou multa.

A empresa pode trocar a marca, mantendo-se o preço, mas não deixar de entregar, podendo ser sancionada.

Ao município, que segue em cópia, acompanhar o prazo.

Atenciosamente.



Marcel Cardoso

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP Presidente Prudente-SP

Tel.: (18) 3223-1116 – Ramal 204

Mileny Fidelis
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações - CIOP

De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO < farmaciapmpe@gmail.com >

Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 14:14

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Assunto: Re: PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO A EMPRESA MEDCOM

Boa tarde!

Número do pregão: 56/2023

Nome da empresa: MEDICOM LTDA

Número do pedido:8037

Medicamento: Cálcio carbonato 600 mg+ vitamina D 400UI

Número do pregão: 56/2023

Nome da empresa: MEDICOM LTDA

Número do pedido:8593

Medicamento: Cálcio carbonato 600 mg+ vitamina D 400UI

Em qua., 20 de set. de 2023 às 13:49, < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br > escreveu:

Boa tarde

Por favor, indicar o número do pregão, o nome da empresa, número do pedido e o nome do medicamento.

Atenciosamente

De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO < farmaciapmpe@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 10:11

Para: Marcel Cardoso - Licitação CIOP < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO A EMPRESA MEDCOM

Senhor Marcel,

Informamos que no dia o setor de Farmácia de Atenção Básica enviou a nota de empenho nº 008037/2023, e 008593/2023 a empresa MEDCOM EIRELI, portadora do CNPJ nº22.635.177/0001-05, porém até a presente data a referida empresa não entregou a mercadoria constante na nota , descumprindo o acordo da Ata de Registro de Preços.

Mediante a necessidade da aquisição deste material, pedimos um posicionamento de Vossa Senhoria.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

at.te Gabriela Schunk Farmacêutica



Não contém vírus, www.avast.com

Mad

Qualsi der davi

Sant a sound

health transfermen



Ao Louvado Órgão Receptor

A/C: Setor de Licitações/Compras/Farmácia

Assunto: Pedido de Cancelamento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento

MEDICOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede na Rua Guanabara, nº 165, bairro Arvoredo II, na cidade de Contagem-MG, CEP nº 32.113.505, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, o Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 098.258.876-30, portador da cédula de identidade nº MG-16.494.308, vem respeitosamente por meio deste instrumento solicitar o CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE COMPRA EM ABERTO, pelas razõesadiante expostas:

DAS QUESTÕES FÁTICAS E DE DIREITO

A priori, antes de nos debruçarmos sobre as razões que ensejaram o presente pedido de cancelamento, aproveito a oportunidade para registrar as nossas mais sinceras desculpas pela morosidade em não conseguir em tempo hábil, entregar as mercadorias solicitadas. Lamentamos desde já quaisquer transtornos que possam ter sido gerados à notificante oriundos de tal embaraço.

Em primazia, destaca-se que a MEDCOM, como entidade comprometida com relações comerciais éticas e pautada pelos princípios da boa-fé, tem historicamente mantido um relacionamento diligente com seus clientes, cumprindo suas obrigações contratuais de maneira tempestiva, considerando as condições vigentes no mercado. A empresa, ciente da relevância de suas atividades para a coletividade, encara com seriedade a responsabilidade inerente ao seu papel,

Nesse diapasão, cumpre salientar que a MEDCOM, atuante como distribuidora de medicamentos e material médico-hospitalar ao longo de quase uma década, tem pautado sua atuação na celeridade e zelo no atendimento ao cliente. Não por acaso, detém diversos contratos em vigor tanto na esfera pública quanto na esfera privada. O atraso excepcional nas entregas dos produtos, o qual versa a presente comunicação, é atípico em sua trajetória, caracterizando-se como um cenário nunca antes vivenciado no âmbito desta empresa.

Posto tais considerações preliminares, agora retomando o foco ao âmago desta solicitação de cancelamento que empreende a MEDICOM LTDA, delineia-se que esta empresa, especializada na distribuição de medicamentos e produtos correlatos à saúde, concentra sua atuação primordialmente no abastecimento de medicamentos ao setor público, mediante processos licitatórios.



Neste cenário, depreende-se que, inevitavelmente, a MEDICOM LTDA, enquanto distribuidora de medicamentos, opera interligada a uma intricada cadeia de fornecimento e serviços, cuja eficácia está intrinsicamente vinculada ao desempenho do seu fabricante de produtos. No contexto específico da MEDCOM, seu fornecedor primordial consiste na empresa SOINVIE, responsável pela produção dos medicamentos alinhados aos parâmetros da proposta comercial convencionada entre as partes.

Essa interdependência estratégica entre a MEDICOM LTDA e a SOINVIE, enquanto distribuidora e fabricante, respectivamente, é crucial para o êxito das operações da MEDCOM, especialmente em sua atuação no fornecimento de medicamentos ao setor público.

A vista disso, é fundamental destacarmos sermos uma empresa distribuidora e não fabricante de medicamentos ou materiais afins. A primeira necessita da produção e fornecimento da segunda para honrar com seus compromissos, não podendo ser responsabilizada por situações das quais não deu causa.

Assim sendo, ressalta-se que a fabricante, SOINVIE, como incontestavelmente delineado na recente comunicação emitida em 24/11/2023, confrontou-se com dificuldades evidentes na execução dos acordos previamente estabelecidos. A referida comunicação explicita de maneira inequívoca os obstáculos encontrados para o cumprimento das obrigações contratuais anteriormente pactuadas, afirmando categoricamente a impossibilidade de atender e, por conseguinte, entregar a demanda de produtos solicitados pela MEDCOM.

O núcleo dessa impossibilidade reside no fato de que os insumos e matérias-primas adquiridos pela SOINVIE não foram efetivamente entregues em suas instalações fabris, o que impediu o início da fabricação dos medicamentos. Persistindo este cenário, mesmo após reiteradas promessas de entrega que, lamentavelmente, revelaram-se vazias.

Destarte, o motivo preponderante para a presente solicitação de cancelamento de empenho, reside nos indesejáveis atrasos verificados na fabricação dos medicamentos, imputados ao fabricante responsável "Laboratório SOINVIE". Estes atrasos, constituem base inequívoca para a presente decisão, uma vez que a SOINVIE explicitamente afirmou sua incapacidade de entregar os produtos conforme anteriormente avençado com a MEDCOM.

Sem embargo, caso pudessemos prever este cenário, no qual enfrentaria tamanhas dificuldades para cumprir o acordado, certamente, acautelar-se-ia para não ocasionar tantos transtornos na execução do contrato.

Portanto, considerando que a proposta estabelecida entre a MEDCOM e este respeitável órgão tinha como fundamento primordial o preço praticado entre a MEDCOM e a SOINVIE, fornecer um produto de outra marca implicaria, por conseguinte, em operar com prejuízo. Haja vista que os preços ofertados por outros fabricantes não se alinham aos parâmetros estabelecidos na base contratual entre a MEDCOM e a SOINVIE, que originaram os preços ofertados anteriormente aos órgão públicos.



Dessa forma, em razão das lacunas originadas pelo fornecedor, que resultaram da não disponibilização dos produtos à nossa empresa distribuidora, e, consequentemente impossibilitaram a entrega aos clientes finais, que são os próprios entes públicos, solicitamos formalmente o cancelamento do(s) empenho(s) pendente(s).

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 60 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo <u>por motivo justo</u> decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato. Veja-se, portanto, a materialização de tal diploma ao caso ora tratado, haja vista que, por decorrência de fatores externos, o fabricante não conseguiu entregar os medicamentos nos moldes que vinham sendo empregados em outros momentos.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 20 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Ressalta-se, assim, a necessidade de considerar o contexto jurídico vigente na análise desse cenário, visando resguardar os interesses das partes envolvidas diante de circunstâncias excepcionais.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudica o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



Nesse contexto, sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

<u>Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos.</u>

f.a.l

Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, referente ao empenho em comento, impreterivelmente denota-se como a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

3. DO PEDIDO

Ex positis, com fulcro nos fatos e fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da distribuidora, <u>requer o cancelamento do(s) pedido(s) de compra pendente(s)</u>, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o órgão, para que adquira o item de outros licitantes, ou através de dispensa de licitação.



Ademais, pleiteia-se que não sejam impostas quaisquer sanções à MEDCOM decorrentes deste contratempo, uma vez que a indisponibilidade do fornecimento se deve exclusivamente à ausência do fornecedor (SOINVIE), o qual detinha a responsabilidade direta pela fabricação e entrega dos produtos destinados à distribuição pela MEDCOM, uma vez que esta é sua atividade empresarial principal.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, Pede deferimento.

Contagem, 01 de dezembro de 2023.

DANIEL MOREIRA
CAMPOS DE
DANIEL MOREIRA CAMPOS
AMARAL:09825887
COMPANIEL MOREIRA CAMPOS
DE AMARIAL:09825887630
Dados: 2023.12.04 10:29:56
-03'00' DANIEL MOREIRA

MEDICOM LTDA CNPJ: 22.635.177/0001-05

1900

São Paulo/SP, 24 de novembro de 2023

Comunicado à empresa: MEDICOM LTDA (CNPJ: 22.635.177/0001-05)

Referente a Descontinuação da Fabricação de Produtos SOINVIE

Prezados(as) Senhores(as),

A SOINVIE, neste ato, formaliza o presente comunicado para informar oficialmente à MEDCOM acerca da situação corrente dos problemas persistentes no fornecimento de matéria-prima, os quais, lamentavelmente, não foram solucionados conforme as expectativas previamente delineadas.

No contexto das relações comerciais pregressas, a SOINVIE já havia oportunamente comunicado à MEDCOM sobre as dificuldades enfrentadas para obter matérias-primas adequadas à fabricação dos produtos solicitados. No entanto, é imperativo destacar que tais dificuldades persistem e não foram mitigadas até a presente data.

À luz das disposições contratuais vigentes entre as partes, a SOINVIE reitera a ciência de seu compromisso inabalável em atender às demandas da MEDCOM com elevados padrões de qualidade e estrita observância aos prazos pactuados. Entretanto, reafirmamos que em razão dos embaraços hodiernos, nos deparamos com adversidades significativas no tocante à obtenção das matérias-primas essenciais para a produção dos itens contratados.

Como previamente elucidado, as vicissitudes que atualmente permeiam o cenário global afetaram diretamente a aquisição de matéria-prima para a produção dos produtos, agravando-se pela escassez e dificuldade acentuada, decorrentes de quebras em diversos fornecedores pré-contratados, com aqueles que permaneceram no mercado impondo condições comerciais inatingíveis.

R. Santa Clara, 289, 1° and, Pq. Ind. San José Cotia / SP CEP: 06715-867

SOINVIE



Em que pese os diligentes esforços empreendidos para resolver as questões inerentes ao fornecimento de matéria-prima, tal conjuntura inesperada comprometeu de maneira substancial e inviabilizou totalmente nossa capacidade de produção, uma vez que a não chegada dos insumos não há como fabricar os produtos.

Portanto, é com profundo pesar que informamos que a normalização esperada não será alcançada. Nesse passo, a SOINVIE decide pela descontinuação de fabricação dos seguinte produtos:

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 200 UI (500 MG CALCIO)
(KALCIFOR)

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 400 UI (500 MG CALCIO)
(KALCIFOR)

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 MG + 400 UI (600 MG CALCIO)
(KALCIFOR)

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 MG + 200 UI (600 MG CALCIO)
(KALCIFOR)

CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG CALCIO ELEMENTAR) (KALCIFOR)

CARBONATO DE CALCIO 500 MG (EQUIVALE A 200 MG DE CALCIO ELEMENTAR)
(KALCIFOR)

FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 1661,616 MG (600 MG DE CALCIO) + 400 UI (KALCIFOR TRIA)

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 200 UI (500 MG CALCIO)
(KALCIFOR)

ACETILCISTEINA 200MG CX2MM STICKS COM 5G

ACETILCISTEINA 600MG CX 200 STICKS COM 5G

ACIDO ASCORBICO 500 MG COMPRIMIDO (ACTIVE C)

POLIVITAMINICO W (VIT. A-Z)



SOINVIE



Destarte, resultando na impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos para a entrega dos produtos supramencionados à MEDCOM.

Desde já a SOINVIE expressa suas sinceras desculpas pelos inconvenientes decorrentes desse imprevisto, reconhecendo os transtornos que essa situação poderá causar à MEDCOM.

Ademais, colocamo-nos à disposição para fornecer todos os esclarecimentos necessários, visando proporcionar total transparência e compreensão acerca de tal conjuntura.

16 from June

Atenciosamente,

Marcos Simon

Diretor



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Pag. 1/ 1 PRESIDENTE EPITACIO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARE, 16-19	JINFU. 00.290	Marcho.	TIPO	RECURSO
NOTA DE EMPENHO)	006696/2	2023-000 Ordi	nári Orçamentár
REGADUNIDADE UZ PODER EXECUTIVO 8 SEC. SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL I 01220106.2.099.3390.30.09.00 MAT REDORCPF/CNPJ: 22.635.177/0001-05 8033 MEDCOM EIRELI UA GUANABARA 165 ARVOREDO II LICITAÇÃO egistro de Preço/Pre2023/59 VALOR ORÇADO.	SOLIGIAÇÃO	2.099 AUX. TARMACOLÓG: 3133335699 PROG. COM	BELO HORI PHA EMISAD 98 12.06.2	NATA CORPURE 9811
291.274,61 130.	668,71		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9 000,0000CP VITAMINA + SAIS N (POLIVITAMÍNICO) FORNECIMENTO: COMProcedimento admi "Carona" para a a medicamentos não RENAME (relação medicamentos esse do Processo Licito 14/2023 - Pregão Preços nº 012/20 Consórcio Interm Paulista (CIOP), Municipal n° 2.4 Lei Federal 1110	UNIDADE UNIDADE INISTRAT Aquisiça incluío naciona enciais tatório c Regis 23 prom unicipa nos te 56 de 0	ivo de los na l de por meio no tro de ovido pelo l do Oeste rmos da Le 4/06/2013		3.744,00
LOCAL PARA ENTREGA			TOTAL GERAL	3.744,00
MARCE	LO ZUBI VISTO CO		NA IVAN CARL	OS DA SILVA
Autorizo o Sr. Tesoureiro a efetuar o pagamento da despesa acima. Em de	que foi reg	gistrada no livro d	de ANTONIO CA	RLOS DOMENICE
Declaro(amos) para os devidos fins, que re pondente ao acima descrito, e pela qual do 5- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS I 3120000 - RECURSOS PARA COMBATE Pres. Epitácio,	cebi(emos ou(amos) p PEDERAIS	s) a importânc dena e irrevog S-VINC	ia desta NOTA DE jável quitação.	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO Praça Almirante Tarmendiaré, 18-19 PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3291-9777 Cep.: 19470-000 - C.N.P.J.; 55.293-327-0001-17 Divisão de Compras

Número 2965/2023

Modalidade:Pregão Eletrônico

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

THE-MG

Numero da Modalidade: 59/

Numero de Processo 98/2023

FORNECEDOR MEDCOM EIRELI CGC: 22.635,177/0001-05

Fone: 3133335699

DESCRIÇÃO			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
DUANT	UNIDADE	VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMINICO) UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMP		0.0520	3.744,0
72,000,00	CP	VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMINICO) BAIDAGE DE 1	-		
RMACIA DE ATENÇÃO BÁSICA		TOTAL		3,744,00	
RMACIA D	E ATENÇÃO E	ASIGA	,		
ender per i	EMPENHO :62	34		- 101-01	

Código da Despesa: 9843/3420000

JOARY DOS SENTOSIGOES

Encarregado de Serviços (Compras)

Secretário Responsável , 12/06/23

OBSERVAÇÃO: Aquisição de medicamentos para abastecer a Farmácia de Atenção Básica.





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM:

MEDICOM

LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 397 - VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMÍNICO)

<u>RELATÓRIO</u>

Trata-se de solicitação de cancelamento referente ao item 397 - VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMÍNICO), cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa MEDICOM LTDA, registrados na ata do Pregão Eletrônico nº 12/2023 sob a justificativa de que ocorreu um desabastecimento do medicamento junto ao seu fornecedor.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A empresa peticionante, em documento juntado aos autos solicita o "CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE COMPRA EM ABERTO" do item supra que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um desabastecimento do item junto ao seu fornecedor.

Bh





Considerando que os pedidos de compras dos itens são feitos pelos pedidos, o CIOP não detém competência para cancelar pedidos de compras, sendo que tal requerimento deve ser feito aos próprios municípios.

Todavia, em atenção ao Princípio da Instrumentalidade das Formas e, inferindo que a real intenção do licitante seja o pedido de cancelamento do referido item, analisar-se-á o presente como se assim o fosse.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que "o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular".

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que "quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina". Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduzse no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho "o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo".

al



O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para aquisitar bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve





conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, podendo chegar a um ano.

Deste modo, o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, o cancelamento de itens, nos moldes ora pleiteados, somente poderá ser realizado de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o cancelamento de itens da ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Assim o desabastecimento sazonal de medicamento no mercado é um dos fatos a ser considerado no momento em que realiza a proposta no certame, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da







situação eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

Trata-se de um risco intrínseco ao negócio a dificuldade do licitante em obter o produto a ser fornecido, relação jurídica da qual a Administração não faz parte, mas sim o licitante.

Ble





Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa solicitante, não havendo real motivo para que o argumento apresentado pela empresa prospere, uma vez que foram acostadas apenas cópias de -e-mails de seu fornecedor, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, <u>até porque em pesquisa no CMED verifica-se outras marcas.</u>

É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, *verbis*:

"VIII - SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for

3/2



decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.
- 8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.
- 8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.
- 8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.
- 8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
- 8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista





que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa solicitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina*:

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa MEDICOM LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.





Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 17 de janeiro de 2024

Elton Rodrigo de Castro Garcez Diretor Jurídico Substituto



MEMORANDO INTERNO Nº 22/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

De: Sefor de Compres. Li abro . .

MINERAS (POLIVITAMINICI). F

Interessatio, MEDICC M.L. E.

reference and are seed in

Assunto: Pedido de cancelamento - Pregão Eletrônico - SRP - nº 12/2023

Interessado: MEDICOM LTDA - ARP Nº 79/2023

Após solicitação de cancelamento, às fls. 1.890/1.904, sobre o ITEM 397 - VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMÍNICO), encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.923/1.931, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 22 de janeiro de 2024.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Apúa Solicifição Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos



DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2023

Interessado: MEDICOM LTDA - ARP Nº 79/2023

Trata-se de solicitação de cancelamento do ITEM 397 - VITAMINA + SAIS MINERAIS (POLIVITAMÍNICO), registrado na Ata de Registro de Preços nº 79/2023, alegando, em síntese, desabastecimento do produto junto ao fornecedor.

Isto posto, acolho na integra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 1.923/1.931, e DELIBERO pelo NÃO ACOLHIMENTO da solicitação realizada pela empresa MEDICOM LTDA, CNPJ Nº 22.635.177/0001-05, ARP Nº 79/2023, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Interes sodo, MEDICOM TE

Presidente Prudente, 22 de janeiro de 2024.

(POLIVITAMÍNICO), registrar y desabastecimento do croduto noto.

desabastecimento do produto into Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP

de Ns. 1.923/1.931, 6 DELIE IRO MEDICOM LTDA, CNPJ N° 2

Philliane se

es entra and a MESS CONTRACTOR

Transe de sinicit e

As his 1 023/10/01, A betty out

bles la righte discustos, nota-

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br







MEMORANDO INTERNO Nº 21/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de reequilíbrio c/c cancelamento - Pregão Eletrônico - SRP - nº 12/2023

Interessado: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ARP Nº 87/2023

Após solicitação de reequilíbrio econômico financeiro c/c cancelamento, às fls. 1.905/1.922, sobre o ITEM 183 - FENTANILA, CITRATO INJETÁVEL 0,05MG/ML, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.932/1.945, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 22 de janeiro de 2024.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos